



MENSAGEM Nº 04/15

Barueri, 24 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Ex^a, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dá nova redação ao art. 6º, da Lei Complementar nº 306, de 28 de maio de 2013.

Como se recorda, aludida lei complementar dispôs sobre a vedação de instalação de anúncios nos locais especificados nos incisos I a IX de seu art. 1º.

Nos termos de seu artigo 6º, foi atribuída à Secretaria de Serviços Municipais a competência para fiscalizar o cumprimento das disposições da lei, bem como para expedir as intimações e aplicar as multas.

Sucedede, todavia, que a Secretaria de Serviços Municipais não conta em seu quadro de servidores com pessoal específico para o desempenho das competências acima mencionadas.

Em decorrência disso, o que se tenciona com a presente propositura é alterar o art. 6º da Lei Complementar nº 306, de 28 de maio de 2013, de forma a que as atribuições ali referidas passem a ser desempenhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, órgão que dispõe, em sua equipe, de pessoal com competência funcional para fiscalização da lei.



A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI